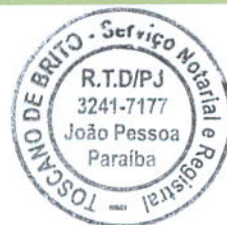




**Conselho Regional Dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



ESTATUTO DO CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DA PARAIBA - CRDD-PB

**(Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia
15.10.2008, na ASSEX- Rua Engenheiro Arcoverde , 280- Jaguaribe-
João Pessoa - Paraíba.)**



**Conselho Regional Dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



Legislação:

**ESTATUTO DO CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DA PARAIBA - CRDD-PB**

SUMÁRIO GERAL

TITULO I – CAPITULO – I

Da conceituação - campo de atuação e de natureza Jurídica 1

CAPITULO II

Da Organização e funcionamento dos Conselhos3

CAPITULO III

Da competência do CRDD-PB5

CAPITULO IV

Das atribuições do CRDD-PB8

CAPITULO V

Dos órgãos e da organização10

CAPITULO VI

Da Diretoria Executiva da Competência11

TITULO II- CAPITULO I

Das Assembléias Gerais Organização18

CAPITULO II

Dos Órgãos de assessoramento e suas comissões21

CAPITULO III

Das delegacias regionais24

TITULO III - CAPITULO I

Do procedimento eleitoral25

CAPITULO II

Da convocação26

CAPITULO III

Do Registro de Chapas27

CAPITULO IV

Das impugnações28

CAPITULO V

Do eleitor29



**Conselho Regional Dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



CAPITULO VI	
Disposições Eleitorais Gerais	36
CAPITULO VII	
Das condições para o exercício da profissão de despachante documentalista	38
CAPITULO VIII	
Do Auxiliar	41
CAPITULO IX	
Das disposições gerais e transitórias	43



ESTATUTO DO CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – CRDD-PB

TITULO I

CAPITULO I

DA CONCEITUAÇÃO, CAMPO DE ATUAÇÃO E DA NATUREZA JURÍDICA.

Art. 1º. O Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas do Estado da Paraíba – CRDD-PB, também denominado simplesmente de CRDD-PB, é o órgão normativo de fiscalização da atividade profissional dos despachantes documentaristas, no Estado da Paraíba, atuando na sociedade, na defesa ética e profissional, garantindo serviços de qualidade à população, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regido na forma da Lei Federal nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, da Lei Estadual nº 6.616 / 1998 e pelo presente Estatuto;

Parágrafo único – Cabe ao CRDD-PB, zelar, pelo perfeito desempenho da atividade de Despachante; por adequadas condições de trabalho; pela valorização do profissional e pelo conceito da profissão e dos que a exercem, de acordo com os preceitos da lei e do Código de Ética e Disciplina que fazem parte integrante deste Estatuto;

Art. 2º. - A atuação do CRDD-PB abrange o trabalho individual, coletivo, inclusive a hierarquia Despachante da instituição que preste assistência documental;

§ 1º. – O CRDD-PB é entidade autônoma no que se refere à administração de seus bens, serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias;

§ 2º. - Incluem-se no campo de atuação referido neste artigo as competências para autorizar advertir, censurar, suspender e cassar, consubstanciadas nos princípios constitucionais da liberdade de trabalho e do livre exercício de atividade econômica, garantindo o contraditório e a ampla defesa, no todo ou em parte, fiscalizar os serviços e ações prestadas por pessoas físicas e jurídicas, devidamente registradas;

Art. 3º. O CRDD-PB é organizado e dirigido pelos próprios Profissionais e mantidos por estes, desenvolvendo seus serviços no interesse público, por delegação deste, sem qualquer vínculo funcional com qualquer órgão da Administração Pública;

Art. 4º. O CRDD-PB é composto de acordo com o previsto neste Estatuto.



**Conselho Regional Dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio do CRDD-PB, é constituído de:

- I – anuidades, taxas, multas, juros, emolumentos, custas processuais e tarifas cobradas pelos serviços prestados aos despachantes e a terceiros;
- II – subvenções, doações e legados;
- III – bens móveis e imóveis ;
- IV – rendas patrimoniais e eventuais;
- V – dotações orçamentárias;
- VI – contribuições voluntárias;
- VII – títulos, quotas e ações de outras entidades.

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 6º. São diretrizes de atuação do CRDD-PB:

- I – Exercer a proteção , campo de atuação e reserva legal dos Despachantes Documentaristas;
- II - promover o desenvolvimento da profissão, com dignidade na vida social e profissional;
- III - integrar as ações do profissional Despachante;
- IV - atuar solidariamente com o sistema educacional na formação de Despachantes e atualização técnico-científica, em especial quanto aos aspectos éticos;
- V - atuar articuladamente com o sistema de vigilância do campo de atuação profissional, visando ao efetivo controle das condições do exercício da atividade de Despachante;
- VI - descentralizar suas ações , de forma a atender às necessidades e peculiaridades locais e regionais ;
- VII - permitir a ação eficaz da atividade fiscalizadora, judicante e disciplinadora, de forma a propiciar as medidas corretivas necessárias;
- VIII - enfatizar a função pedagógica da ação fiscalizadora, do processo judicante e das medidas disciplinares;



**Conselho Regional Dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



IX - assegurar às partes, no processo ético-profissional, o direito à ampla defesa e ao contraditório;

X – Articular com as entidades que atuem no campo do despachante documentalista, com vistas ao constante aperfeiçoamento da atividade;

XI - supervisionar a fiscalização do exercício profissional em todo o Estado da Paraíba;

XII - estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização dos Profissionais Despachantes inscritos e registrados em sua circunscrição;

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 7º. O CRDD-PB, com Sede na capital, tem Jurisdição sobre todo o território do Estado da Paraíba;

Art. 8º. O CRDD-PB goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil, respondendo seus diretores por quaisquer desvios, na forma legal;

Art. 9º. Constitui atribuição privativa e exclusiva do CRDD-PB, o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, observadas a seguintes normas:

I) é facultada a prestação parcial de contas, trimestralmente, mediante apresentação de balanços e ou balancetes;

II) a prestação anual de contas, referente aos exercícios findos, será apresentada por seu Presidente, com parecer da Comissão de Controle e Finanças e submetida, até 31 de junho, à aprovação da AG – Assembléia Geral do CRDD-PB e para apreciação, quando solicitado, do CFDD;

Art. 10º. O CRDD-PB aprovará, no último trimestre de cada ano, o seu orçamento do exercício vindouro.

§ 1º – O CRDD-PB, até 31 de junho do exercício anterior, encaminhará a sua prestação de contas ao CFDD, para conhecimento e arquivo com observância no que estabelece o artigo 9º. e item II, deste estatuto;

§ 2º. Aprovadas as contas, a quitação dada aos responsáveis serão publicadas no Diário



**Conselho Regional Dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



Oficial, ou em jornal de grande circulação no Estado, levando-se em consideração o menor ônus possível, respeitada a publicidade do ato;

Art. 11. O CRDD-PB fiscalizará o exercício da atividade desenvolvida por seus registrados, atento ao princípio de que tudo que envolve matéria da atividade, constitui prerrogativa do Profissional Despachante.

Art. 12. A profissão, em todo o Território do Estado, é exercida por portadores da Cédula de Identidade Profissional, no modelo Padrão Nacional, com validade em todo o país, aprovado pelo Conselho Nacional Pleno - CNP do CFDD, expedida pelo CRDD-PB, mediante o pagamento de percentual fixado pela Diretoria Executiva;

Art. 13 - Serão inscritos no CFDD e registrados no CRDD-PB, os seguintes candidatos a Despachantes profissionais que:

§ 1º - Sejam possuidores de diploma obtido em curso Técnico de Nível Médio, expedido por Instituição educacional pública ou privada e aprovado pelos CFDD e pelo CRDD-PB;

§ 2º - os que eram exercentes até o dia da publicação da Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, e estavam comprovadamente, em atividade;

Art. 14 - As entidades privadas, e os órgãos da administração pública, direta, indireta, autárquica ou fundacional, serão providos e exercidos por profissionais em situação regular perante o CRDD-PB;

Parágrafo único - As entidades e órgãos referidos no caput deste artigo, sempre que solicitados pelo CRDD-PB, podem ser instados a demonstrar que os ocupantes desses empregos são profissionais regularizados;

Art. 15. O exercício simultâneo da Profissão de Despachante, em caráter temporário ou permanente, em área de abrangência de dois ou mais CRDDs obedecerá às formalidades estabelecidas neste Estatuto;

Art. 16. O exercício das atividades do profissional despachante em desacordo com as disposições deste Estatuto configurará exercício ilegal da profissão, nos termos da legislação em vigor;

Art. 17. As anuidades serão processadas, pelo CRDD-PB, até o dia 15 de janeiro de cada ano, que serão devidas também no ato do registro profissional individual ou de sociedade comercial constituída para prestação dos serviços;

§ 1º. O não pagamento da anuidade, no todo ou nas parcelas, será considerado infração e



Conselho Regional Dos Despachantes Documentaristas do Estado da Paraíba - CRDD-PB



assim como a falta de inscrição e registro, impedirá o exercício da profissão, até que seja efetivado o pagamento dos valores devidos;

§ 2º. Apurado débito devido por inscrito junto ao CRDD-PB, será emitido documento para a imediata execução, correspondendo o mesmo ao principal mais juros, correção monetária e honorários advocatícios.

§ 3º. Após notificação ao faltoso com as obrigações estatutárias, pecuniárias e outras junto ao CRDD-PB, será expedida, tempestivamente, a suspensão para o seu exercício profissional, até que sejam liquidados os débitos;

Art. 18 – Constitui infração disciplinar:

- I - transgredir os preceitos do Código de Ética Profissional;
- II - facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão, por pessoa não registrada nos Conselho Federal e Estaduais;
- III - Ceder ou emprestar Código pessoal de atuação junto aos Órgãos Públicos e Privados, a terceiros, possibilitando acesso ao sistema de informação ou atuação profissional;
- IV - violar o sigilo profissional;
- V - praticar ato identificado como crime ou contravenção penal;
- VI - deixar de pagar, pontualmente, ao CRDD-PB as anuidades, no todo ou nas parcelas, as contribuições, cadastramento, inscrições, registros, taxas, multas e emolumentos a que está obrigado, por lei ou pelo Estatuto;
- VII - adotar conduta incompatível com o exercício da Profissão;
- VIII - deixar de votar nas eleições para Membros do CRDD-PB, ou ainda em eleições do Conselhos Federal, se for o caso;
- IX exercer a Profissão sem a devida inscrição e registro no CRDD-PB, além de não portar a Carteira de Identidade Profissional, devidamente atualizada.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DO CRDD-PB

Art. 19. Compete ao CRDD-PB:



**Conselho Regional Dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



- § 1º – representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos despachantes documentalistas, observadas as disposições da Lei e deste Estatuto;
- § 2º – velar pela preservação da dignidade, independência, prerrogativas e pela valorização do despachante documentalista;
- § 3º – representar os despachantes documentalistas perante os órgãos públicos e nos eventos nacionais e internacionais de interesse da classe;
- § 4º - intervir nas Delegacias Regionais, se existentes, quando constatar grave violação de preceitos do Conselho Federal, deste Estatuto, do Regulamento Geral e dos Regimentos Internos dos Órgãos do CRDD-PB;
- § 5º – fixar o quantitativo dos despachantes documentalistas e distribuí-los pelas Delegacias Regionais;
- § 6º – instituir tabela de honorários profissionais;
- § 7º – firmar convênios, acordos, contratos de parceria e intercâmbio com outras instituições;
- § 8º – elaborar e alterar o seu estatuto social, o código de ética e disciplina, seu regimento interno e o das delegacias regionais, *ad referendum* dentro dos ditames preconizados pelo CFDD;
- § 9º – eleger seus membros dentre os profissionais despachantes na sua unidade da Federação;
- § 10 - registrar e habilitar, na sua área de abrangência, ao exercício, os Profissionais que comprovem já estarem atuando quando da edição da Lei nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002, respeitadas as decisões e deliberações emanadas do CFDD;
- § 11 - expedir Cédula de Identidade Profissional, com validade em todo território nacional, e o certificado de registro de funcionamento de pessoas físicas e jurídicas em atividade;
- § 12 - fiscalizar o exercício da profissão de despachante, e de seus auxiliares autorizados, no Estado da Paraíba, representando, inclusive, às autoridades competentes, sobre fatos que apurar e cuja solução não seja de sua alçada;
- § 13 – arrecadar, nos limites do Estado, o valor das contribuições, cadastro, emissão de cédula de identificação, inscrição, registro, anuidade, taxas, serviços, multas e emolumentos, seja do profissional ou de seu auxiliar;
- § 14 - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 10.602, de 12 de dezembro de



**Conselho Regional Dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



2002, das Resoluções e demais normas emitidas pelo CFDD, e as disposições da Lei Estadual 6.616 / 98;

§ 15 - elaborar e aprovar seu Estatuto, submetendo-o à registro junto ao Conselho Federal ;

§ 16 - elaborar e aprovar Resoluções, Deliberações, Atos Normativos e Ordens de Serviço necessários ao cumprimento do Estatuto e da eficiência administrativa do CRDD-PB, sobre assuntos do seu interesse, submetendo-os, quando solicitado à apreciação do CFDD;

§ 17 - realizar, organizar, manter, baixar, revigorar, advertir, suspender e cancelar os registros dos Profissionais Despachantes e das Pessoas Jurídicas, obedecido o princípio da liberdade de trabalho e do livre exercício de atividade assegurando o direito de defesa e contraditório;

§ 18 - organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas registradas;

§ 19 - aprovar seu orçamento e modificações, em tempo hábil;

§ 20 - cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação , do presente Estatuto, do seu Regimento Interno, do seu Código de Ética e Disciplina, das Resoluções, das Deliberações e demais atos, inclusive outros instrumentos editados pelo CFDD;

§ 21 - julgar infrações e aplicar penalidades previstas neste Estatuto e em atos normativos baixados pelo CFDD, obedecidas as normas estatutárias;

§ 22 - aprovar suas próprias contas, submetendo-as a conhecimento do Pleno do CFDD, para posterior arquivamento;

§ 23 - funcionar como Tribunal Regional de Ética, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas estatutárias e jurídicas legais cabíveis;

§ 24 - sugerir ao CFDD as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;

§ 25 - admitir e demitir empregados e assessores, aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários , gratificações e autorizar a contratação de serviços técnicos específicos;

§ 26 - manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em encontros no país, relacionados à especialização de Despachantes, dentro dos limites financeiros disponíveis;



**Conselho Regional Dos Despatchantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



§ 27 - adotar as providências necessárias à realização de exames de suficiência para concessão do registro profissional, observada a disciplina estabelecida pelo CFDD;

§ 28 - promover, perante o juízo competente, a cobrança de créditos referentes as anuidades, contribuições, cadastramento, inscrição, registro, taxas, emolumentos, serviços e multas, esgotados os meios de cobrança amigável;

§ 29- atender a solicitação de licença temporária da atividade profissional, de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 06 (seis) meses, com isenção de cobranças de parcelas da anuidade nos períodos da licença, resguardado um período mínimo de 02 (dois) anos para novo pedido de licença;

§ 30 – resolver os casos que forem omissos com o recurso necessário ao CFDD; e

§ 31 – Constitui título executivo extrajudicial a certidão de dívida expedida pela Diretoria de Patrimônio e Finanças, representativa de créditos da entidade, referente aos valores constantes e fixados neste artigo.

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 21 – Poderá o CRDD-PB, através de Resolução, criar Delegacias Regionais, Comissões de Ética e Representação em cidades em que se justifique a presença de agentes credenciados do Conselho Regional ;

Parágrafo único- As atribuições e funcionamento das Delegacias Regionais, e a atuação de agentes, serão definidas por regulamentação específica a ser editada pelo CRDD-PB;

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CRDD-PB.

Art. 22 - São atribuições do CRDD-PB:

§ 1º - organizar e aprovar o seu Estatuto, Regimento Interno e Código de Ética Profissional em consonância com os seus correspondentes junto ao CFDD;

§ 2º - eleger os seus membros, na forma Estatutária, criar Delegacias , Câmaras e Comissões;

§ 3º - dispor sobre a inscrição e cancelamento de inscrição de pessoas físicas e jurídicas no quadro do Conselho, garantido o direito de defesa, mantendo-se o seu cadastro atualizado;

§ 4º - expedir carteira profissional de identidade;



**Conselho Regional Dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



§ 5º - fiscalizar o exercício profissional de pessoa física e as atividades de pessoas jurídicas de direito privado;

§ 6º - conhecer, apreciar, deliberar e julgar matéria de natureza ética profissional, impondo, quando cabíveis, as penalidades legalmente estabelecidas, garantido o direito de defesa;

§ 7º - zelar pelo bom conceito, independência do Conselho e pelo exercício legal da atividade, e pelos direitos dos Despachantes respeitados os princípios e diretrizes contidas no presente Estatuto;

§ 8º - sugerir ao CFDD, providências necessárias para a regularidade dos serviços e da fiscalização do exercício da profissão;

§ 9º - criar quando julgar necessário Delegacias Regionais e Representações na Capital e nos Municípios sob sua jurisdição;

§ 10 - publicar relatórios anuais ;

§ 11 - requisitar aos órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, da União, dos Estados, dos Municípios, dos Territórios, do Distrito Federal e de instituições privadas, quaisquer documentos, peças ou informações necessárias à instrução de processos ético-profissionais ou sindicâncias;

§ 12 - expedir normas e resoluções para o pleno cumprimento do Código de Ética do Despachante e do desempenho legal da atividade em sua circunscrição;

§ 13 - preservar, zelar e manter o seu patrimônio, bem como autorizar compras ou alienações;

§ 14 - designar representantes para participar de instituições e órgãos colegiados, quando e onde couber, em sua circunscrição;

§ 15 - realizar estudos, pesquisas, assessorias, debates e outros eventos, visando ao aperfeiçoamento do ensino e da prática Despachante;

§ 16 - aprovar seu orçamento, fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua Diretoria, para posterior encaminhamento ao CFDD, quando solicitado;

§ 17 - fiscalizar a publicidade produzida por Despachantes para evitar o desgaste da imagem da Categoria e da Instituição;

§ 18 - representar a categoria dos Despachantes perante os poderes constituídos, em matérias de sua competência.



CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 23. Em sua organização o CRDD-PB será constituído pelos seguintes órgãos:

I – Diretoria Executiva [membros eleitos]:

- a. Conselheiro Diretor-Presidente;
- b. Conselheiro Diretor-Vice-Presidente;
- c. Conselheiro Diretor-Secretário;
- d. Conselheiro Diretor Tesoureiro;
- e. Conselheiro Diretor de Cadastro, Registro e Capacitação Profissional;
- f. Conselheiro Diretor de Planejamento.

II - Órgãos de Assessoramento

- Membros indicados pela Diretoria Executiva:

- a. Comissão de Controle e Finanças;
- b. Comissão de Ética Profissional;
- c. Comissão de Legislação e Normas;
- d. Comissão de Documentação e Informação;
- e. Comissão de Preparação Profissional e Eventos.

III – Assembléia Geral;

§ 1º - Serão eleitos, simultaneamente, um membro Efetivo e um Suplente para cada cargo que exija eleição para investidura.

§ 2º - Compete a cada órgão a elaboração de seu Regimento Interno, sujeito à aprovação pela Diretoria Executiva do CRDD-PB;

§ 3º - Os órgãos do inciso II acima não é de caráter deliberativo.

Art. 24 -O exercício nos Cargos e Funções de Conselheiros-Diretores e membros do Órgão de Assessoramento do CRDD-PB, não são remunerados, cabendo, no entanto, o custeio das despesas para viagens, diárias e auxílio representação quando do interesse do CRDD-PB, na forma que vier a ser definida, por sua Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Efetivos, sua ausência será suprida pela presença de Suplente convocado pelo Conselheiro-Presidente, sendo sua representação unipessoal.



CAPITULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

COMPETÊNCIA

Art. 25 - Compete a Diretoria Executiva do CRDD-PB, no que couber, por maioria simples dos votos:

- § 1º dar posse aos seus membros e dos Órgãos de Assessoramento;
- § 2º - estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto;
- § 3º - aprovar atos normativos necessários ao exercício de sua competência;
- § 4º - adotar as providências para manter, a unidade de orientação e ação do CRDD-PB;
- § 5º - examinar e opinar sobre o relatório das atividades desenvolvidas pelo CRDD-PB;
- § 6º - decidir sobre os processos apreciados pelos Órgãos de Assessoramento;
- § 7º - autorizar a participação do CRDD-PB, em entidades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, no âmbito estadual, nacional ou internacional, voltadas para a atualização da atividade de Despatchante Documentalista;
- § 8º - conceder licença ao Conselheiro Diretor Presidente, aos Conselheiros-Diretores e aos membros de Órgãos de Assessoramento;
- § 9º - conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelo CRDD-PB;
- § 10 - revogar de ofício ou mediante representação, qualquer ato baixado pelo CRDD-PB, contrário a este Estatuto, ao seu Regimento Interno, ao Código de Ética Profissional, ou a seus provimentos, ouvido previamente o responsável;
- § 11- aprovar o orçamento anual e o plano de trabalho do CRDD-PB;
- § 12 - pronunciar-se sobre Resoluções, Deliberações ou Atos, a serem adotadas quando a relevância do assunto assim o recomendar;
- § 13 - funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos em assuntos relacionados à atividade Despatchante, inclusive nas áreas de ensino e pesquisa em qualquer nível, dentro do limite de sua jurisdição;



**Conselho Regional Dos Despatchantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



§ 14 - realizar levantamentos, estudos e análises, visando a reciclagem e atualização do Despatchante na área de atuação;

§ 15 - autorizar o Conselheiro-Presidente e o Conselheiro Diretor Tesoureiro assinarem documento de aquisição, ônus ou alienação bens imóveis;

§ 16 - fixar valores de concessão de reembolso de despesas para viagens, diárias e auxílios de representação, e estabelecendo os valores máximos para os seus membros;

§ 17 - decidir sobre renúncia, impedimento, licença, dispensa, convocação de suplentes e justificativas de falta de seus membros;

§ 18 - aprovar o Quadro de Pessoal do CRDD-PB, criar cargos e funções, fixar salários, remuneração e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais;

§ 19- cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações aprovados em Assembléia Geral, no que couber;

§ 20 - estabelecer as diretrizes básicas e compatibilizá-las com suas administrações;

§ 21 - convocar os Órgãos de Assessoramento;

§ 22 - preservar seus patrimônios;

§ 23 - apresentar à Comissão de Controle e Finanças o relatório anual, das atividades administrativas e Financeiras do CRDD-PB, a ser encaminhada para aprovação do CFDD, quando solicitado;

§ 24 - decidir sobre a aquisição e transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens móveis e imóveis e a gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do Conselho;

§ 25- autorizar ou aprovar operações de crédito e contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo, o interesse e as necessidades do CRDD-PB;

§ 26 - admitir e demitir empregados da administração, sendo seus contratos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ;

I- Aos empregados fica vedado qualquer vínculo com os órgãos da Administração Pública direta ou indireta ;



**Conselho Regional Dos Despatchantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



§ 27- adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do CRDD-PB;

§ 28 – Indicar, aprovando por maioria simples, os membros a ocuparem as vagas nas comissões de assessoramento do CRDD-PB.

1-É facultado à Diretoria Executiva, obter aprovação *ad referendum* de Assembléia Geral convocada ordinariamente;

2- Fica expressamente vedada a contratação ou admissão de funcionários que sejam parentes até o terceiro grau de quaisquer um dos membros da Diretoria Executiva em exercício ou seus respectivos suplentes e dos membros dos Órgãos de Assessoramento.

ORGANIZAÇÃO

Art. 27. A Diretoria do CRDD-PB é o Órgão que exerce as funções administrativas e executivas do Conselho e será constituída pelo: Conselheiro Diretor-Presidente; Conselheiro Diretor Vice-Presidente; Conselheiro Diretor Secretário; Conselheiro Diretor Tesoureiro e Conselheiro Diretor de Cadastro, Registro e Capacitação Profissional; Conselheiro Diretor de Planejamento, eleitos na forma estabelecida neste Estatuto, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - O Conselheiro Diretor-Presidente do CRDD-PB, e quem o houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos, poderão ser reeleitos para um único mandato subsequente.

§ 2º - A Diretoria do CRDD-PB poderá, dentro de sua organização e necessidade, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas;

§ 3º - A contratação, remuneração e forma de pagamento de assessores e titulares, previstos no parágrafo anterior será autorizada pelos Membros da Diretoria Executiva do CRDD-PB.

Art. 28 - A Diretoria do CRDD-PB reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação do Conselheiro-Presidente ou pela maioria de seus Membros.

DA PRESIDÊNCIA ORGANIZAÇÃO

Art. 29 - A Presidência do CRDD-PB, será exercida por 01 (um) Conselheiro Diretor-Presidente eleito na forma estabelecida neste Estatuto, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida apenas uma reeleição;

Art. 30 – O Conselheiro Diretor-Presidente do CRDD-PB em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo Conselheiro-Vice-Presidente, e, no impedimento deste, o Conselheiro Diretor-Secretário e assim sucessivamente;



**Conselho Regional Dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



Art. 31 - O Conselheiro Diretor-Presidente é o representante legal do CRDD-PB, junto às organizações públicas e privadas, judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegar poderes;

COMPETÊNCIA

Art. 32 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno, quando assim couber, ao Conselheiro Diretor-Presidente, compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria do CRDD-PB e as Assembléias Gerais convocadas, quando não previstas outras formas neste Estatuto;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembléias Gerais e da Diretoria do CRDD-PB;

III - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CRDD-PB;

IV - adotar providências de interesse do exercício da Profissão, promovendo as medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

V - exercer, solidária e privativamente, com o Conselheiro Diretor-Tesoureiro, a movimentação financeira, contábil, contas bancárias, assinaturas de cheques e contratos de ordem financeira e patrimonial do CRDD-PB, e firmar contratos de compromisso de compra e venda, escrituras definitivas de compra e venda de imóveis, convênios comerciais, contratos de locação e seguros;

VI - responder à consultas sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;

VII - baixar Resoluções, mediante a aprovação da Diretoria Executiva do CRDD-PB;

VIII - representar o CRDD-PB, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, perante entidades privadas, repartições públicas federais, estaduais, municipais, entidades autárquicas, paraestatais e sociedades de economia mista, podendo constituir procurador;

IX - administrar o CRDD-PB em toda sua plenitude;

X - designar os responsáveis pela execução de serviços técnicos e administrativos;

XI - indicar os representantes do CRDD-PB para ocasiões especiais;

XII - constituir comissões, câmaras técnicas ou grupos de trabalho;



**Conselho Regional Dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



XIII – expedir os atos de provimento e vacância de cargos, funções e emprego;

XIV – baixar portarias de aplicação de penalidades de acordo com o julgamento e condenação deliberada pela Câmara Regional de Ética e Disciplina, também denominada simplesmente de CRED, determinando a publicação no Diário Oficial ou em Jornal de grande circulação no Estado;

XV– receber doações, subvenções e auxílios em nome do CRDD-PB, e proceder doações, subvenções e auxílios em nome do CRDD-PB, de bens móveis inservíveis, que deixaram de possuir qualquer valor comercial;

XVI– cumprir e fazer cumprir o disposto nos artigos 5º, 19º e 21º deste Estatuto;

XVII – propor tabela de honorários profissionais;

XVIII – suspender por prazo indeterminado os despachantes documentalistas que estiverem inadimplentes com a anuidade ou das parcelas da anuidade, taxas e emolumentos estabelecidos pelo CRDD-PB atrasados, por mais de 30 (trinta) dias, e assinar, tempestivamente, termo de cancelamento de inscrição e registro;

XIX - assinar todas as correspondências dirigidas às autoridades ;

XX- abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;

XXI – assinar com o Diretor de Cadastro, Registro e Capacitação Profissional as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;

XXII – convocar através de edital as eleições dos membros do CRDD-PB, promulgar e divulgar seus resultados;

XXI – dar posse aos membros suplentes ou substitutos, nos cargos eletivos vagos do CRDD-PB;

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 33 - Compete ao Conselheiro Diretor Vice-Presidente do CRDD-PB:

I – substituir o Conselheiro Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos legais;

II– auxiliar o Conselheiro-Presidente no exercício de suas funções;

III - despachar com este e executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselheiro Diretor-Presidente e pela Diretoria Executiva.



**Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 34. Compete ao Conselheiro Diretor-Secretário:

- I - organizar os serviços de secretaria do CRDD-PB, secretariando suas reuniões e assembléias gerais, redigindo as atas respectivas;
- II - colaborar com os diretores na elaboração do plano anual de ação e trabalho do CRDD-PB;
- III - exercer as funções e atividades que lhe forem determinadas pelo Conselheiro Diretor Presidente;
- IV - processar reclamações e representações sobre os registros de despachantes;
- V - organizar e rever periodicamente o cadastro geral de despachantes;
- VI - proceder aos registros e controle dos empregados do CRDD-PB;
- VII - exercer o controle e administração dos recursos humanos;

DO DIRETOR TESOUREIRO

Art. 35 Compete ao Conselheiro Diretor-Tesoureiro:

- I - substituir o Conselheiro Diretor Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - receber e dar quitação dos valores recebidos pelo CRDD-PB;
- III - executar todas as funções e atividades que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente do CRDD-PB;
- IV - assinar, juntamente com o Conselheiro Diretor Presidente do CRDD-PB, contratos de compromisso de compra e venda de imóveis, escrituras definitivas de compra e venda de imóveis, convênios comerciais, contratos de locação e de seguros;
- V - superintender e coordenar os serviços de contabilidade, tesouraria e controle financeiro do CRDD-PB;
- VI - elaborar, em colaboração, com o Conselheiro Diretor Secretário o orçamento e o relatório de atividades do CRDD-PB;
- VII - colaborar com o Diretor Presidente na administração e no patrimônio do CRDD-PB;



**Conselho Regional Dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



VIII- elaborar o balanço patrimonial e as demonstrações de resultado, de exercício e de origens, e a aplicação de recursos do CRDD-PB;

IX – realizar auditorias e elaborar os relatórios de auditagens internas do CRDD-PB;

X – assinar com o Conselheiro Diretor-Presidente cheques, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados e demais documentos previstos neste Estatuto;

XI – dirigir e fiscalizar os trabalhos dos setores de administração e finanças;

DO DIRETOR DE CADASTRO, REGISTRO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 36 - Compete ao Conselheiro Diretor de Cadastro, Registro e Capacitação Profissional:

I – Substituir o Diretor Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;

II – receber e examinar os requerimentos de processos de registros em geral;

III – expedir carteiras profissionais ou documentos de registros;

IV – recepcionar reclamações e representações referentes à registros de profissionais;

V – organizar e rever o Cadastro Geral dos Despachantes Documentaristas registrados e seus auxiliares;

VI – coordenar as atividades culturais, educativas e de formação, visando ao aprimoramento e treinamento dos despachantes documentaristas;

VII – desenvolver programas especiais voltados a solução de problemas de qualificação profissional identificados;

VIII – coordenar a realização de cursos de formação geral ou específica, e os cursos de atualização, aperfeiçoamento, dos despachantes documentaristas com vistas à sua capacitação técnica;

IX- desenvolver projetos e estudos nas áreas de interesse dos profissionais despachantes documentaristas;

X – executar todas as funções e atividades que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente do CRDD-PB;

DO DIRETOR DE PLANEJAMENTO



**Conselho Regional Dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



Art. 37. Compete ao Conselheiro Diretor de Planejamento:

- I – substituir o Diretor de Cadastro, Registro e Capacitação Profissional em suas ausências ou impedimentos;
- II – coordenar a promoção de eventos, seminários e palestras;
- III – desenvolver projetos e estudos multidisciplinares em áreas de interesse dos profissionais;
- IV – desenvolver projetos publicitários, com vistas na promoção de valorização profissional;
- V – executar outras atividades que lhe forem determinadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselheiro Diretor Presidente do CRDD-PB, inerentes ao cargo;

TITULO II

CAPITULO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORGANIZAÇÃO

Art. 38º - A Assembléia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e com as normas deste Estatuto, tem poderes para deliberar sobre todos os negócios, assuntos e matérias pertinentes ao objeto e finalidade do CRDD-PB, determinar a edição de Resoluções que entender adequadas e necessárias à defesa, à preservação e ao desenvolvimento da profissão que representa e congrega.

§ 1º - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos despachantes documentalistas presentes, não se computando os votos em branco;

§ 2º - Para as deliberações que impliquem em alienação, oneração, comodato de bens imóveis ou qualquer risco ao patrimônio imobiliário do CRDD-PB, é necessária a aprovação por maioria de votos que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos despachantes documentalistas presentes na Assembléia realizada para tal fim, em pleno gozo de seus direitos e em dia com seus deveres de inscritos;

§ 3º - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira e de 5 (cinco) dias



**Conselho Regional Dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



para a segunda, mediante edital de convocação publicado no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação do Estado;

§ 4º - O despachante documentalista que deixar de comparecer às Assembléias Gerais, sem motivo justificado, estará sujeito à sanção disciplinar e pena pecuniária ;

§ 5º - Antes da abertura da Assembléia Geral os despachantes documentalistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome e o respectivo número de inscrição no CRDD-PB;

§ 6º - As convocações, respectivos editais e deliberações das Assembléias Gerais serão registradas nos Livros de Atas , próprios;

§ 7º - As Atas de deliberações das Assembléias Gerais serão registradas e arquivadas no mesmo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas onde foram registrados e arquivados os atos constitutivos do CRDD-PB;

§ 8º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do CRDD-PB e as Assembléias Gerais Extraordinárias por este, pelos Despachantes Documentaristas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos inscritos, e, no âmbito de suas competências *ratione materiae* pelos Presidentes da Comissão de Controle e Finanças e da Comissão de Ética Profissional.

§ 9º - O *quorum* para instalação das Assembléias Gerais é de 50% (cinquenta por cento) dos inscritos, no mínimo, quando constar da primeira convocação, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de despachantes documentalistas presentes.

§ 10 – A Assembléia Geral será convocada e reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) no primeiro trimestre de cada ano para examinar e aprovar o Relatório Anual das Atividades; a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, o Balanço Contábil e as Demonstrações Financeiras, do exercício anterior, trazidas à sua apreciação pela Diretoria Executiva, necessariamente acompanhados do parecer da Comissão de Controle e Finanças; tabela de honorários profissionais e de possíveis alterações do Estatuto Social;

b) no quarto trimestre de cada ano para aprovar o Orçamento anual do exercício do ano seguinte, dos valores da anuidade, das taxas e emolumentos de serviços diversos, e, em sendo o caso de eleições para membros da Diretoria Executiva;

II – Extraordinariamente:

a) – para decidir sobre matérias e assuntos graves e urgentes;



**Conselho Regional Dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



Parágrafo 11 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – aprovar alterações do Estatuto Social, Regimento Interno e Código de Ética e Disciplina do CRDD-PB, e dos seus Órgãos, e ainda as revisões, reformas, alterações ou adequações que se façam necessárias, *ad referendum* do CFDD;

II – preencher cargos ou destituir os membros da Diretoria Executiva, da Comissão de Controle e Finanças, da Comissão de Ética e Disciplina do CRDD-PB e Delegados Regionais, caso existam;

III – aprovar as diretrizes e o programa de atividades da entidade;

IV – autorizar a oneração e a alienação dos bens patrimoniais da entidade;

V – deliberar sobre as consultas, propostas e questões de natureza administrativa que lhe forem submetidas;

VI – cassar ou modificar de ofício ou mediante representação qualquer ato de órgão ou autoridade do CRDD-PB, contrário à Lei, a este Estatuto, ao Regimento Interno e ao Código de Ética e Disciplina;

VII – intervir nas Delegacias Regionais, caso existam, quando constatar grave violação de normas do CRDD-PB, deste Estatuto, do Estatuto do CFDD, dos Regimentos Internos e da Lei;

VIII – cumprir e fazer cumprir a Lei, o Estatuto e suas normas e deliberações, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e as normas do CFDD;

IX - aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CRDD-PB, a ser encaminhado ao CFDD, quando for o caso;

X - fixar os valores mínimos das contribuições, anuidades, preços dos serviços, inscrição, registro, habilitação, taxas, emolumentos e multas devidas pelos Despachantes Documentaristas e pelas pessoas jurídicas registrados no CRDD-PB, em conformidade com os ditames do CFDD;

XI – deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

CAPITULO II

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E SUAS COMISSÕES



**Conselho Regional Dos Despatchantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



Art. 39 - São Órgãos de Assessoramento:

- a. Comissão de Controle e Finanças;
- b. Comissão de Ética Profissional;
- c. Comissão de Legislação e Normas;
- d. Comissão de Documentação e Informação;
- f. Comissão de Preparação Profissional.

Art. 40. As Comissões são órgãos de consultoria da Diretoria do CRDD-PB, às quais compete analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhes forem enviados, pelo Conselheiro Diretor Presidente do CRDD-PB no que lhes compete, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Parágrafo único - As Comissões Regionais de Ética e Disciplina terão capacidade decisória e de processamento nos termos do Código de Ética e Disciplina e Regimento Interno em vigor.

Art. 41 - As Comissões contarão, em suas composições, com o mínimo de 03 (três) membros em cada pasta, e na sua ausência, por membros a serem indicados pela Diretoria Executiva do CRDD-PB.

§ 1º - As Comissões elegerão em sua primeira reunião os seus respectivos Conselheiros Secretários e seus Regimentos Internos disporão sobre sua organização e funcionamento.

§ 2º - Os componentes dos Órgãos de Assessoramento são investidos mediante assinatura de Termo de Posse;

§ 3º - Aos membros do CRDD-PB é facultado participar de uma ou mais Comissões;

§ 4º - As reuniões das Comissões serão convocadas por seus Presidentes;

§ 5º - Em caso de vacância do cargo de presidente de qualquer uma das comissões que compõem o órgão de assessoramento do CRDD-PB, será suprida mediante a indicação, por maioria simples, dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 42 - As deliberações das Comissões hão de ser tomadas por maioria de votos a serem encaminhadas aos Conselheiros Diretores.

DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS

Art. 43 - A Comissão de Controle e Finanças compete especificamente:

I - examinar, anualmente, e deliberar sobre as prestações de contas, demonstrações contábeis mensais e o balanço do exercício do CRDD-PB, emitindo parecer para conhecimento e



**Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



decisão

do

CFDD;

II - examinar a proposta orçamentária do CRDD-PB;

III - apresentar denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas.

IV – Examinar as contas do CRDD-PB.

DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 44 - À Comissão de Ética Profissional compete especificamente:

I - zelar pela observância dos princípios do Código de Ética Profissional;

II - funcionar como Câmara de Ética Profissional do CRDD-PB;

III - examinar e apreciar os procedimentos Éticos e Disciplinares que forem interpostos perante o CRDD-PB, determinando diligências necessárias à sua instrução;

DA CÂMARA REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 45 – A Câmara Regional de Ética e Disciplina (CRED), é órgão julgante do CRDD-PB, em matéria de ética e disciplina dos despachantes documentalistas, constituída de um Presidente, e, de no mínimo 04 (quatro) e no máximo de 08 (oito) membros efetivos e 3 (três) suplentes, nomeados na forma deste Estatuto.

§ 1º - A CRED reunir-se-á ordinariamente para sessões de julgamento uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, para isso convocada pelo seu Presidente.

§ 2º - As decisões da CRED, serão tomadas por maioria de votos nominais de pelo menos 3 (três) de seus membros presentes à sessão e os acórdãos redigidos pelo relator do feito, em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente da CRED.

§ 3º - Quando a questão julgada apresentar indícios de prática de crime, o Presidente da CRED, ouvido a assessoria jurídica do CRDD-PB, fará a devida comunicação às autoridades policiais e ao Ministério Público, em atendimento aos preceitos da lei.

Art. 46 – Compete a Câmara Regional de Ética e Disciplina (CRED):

§ 1º – julgar em primeiro grau de jurisdição, as questões disciplinares que lhe forem remetidas pela Diretoria Executiva do CRDD –PB , também denominada simplesmente de DIREX;



**Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



§ 2 – a competência e as atribuições da CRED são as estabelecidas neste Estatuto, no seu Regimento Interno e na lei.

§ 3– Das decisões proferidas pela CRED, cabe recurso para o Tribunal Nacional de Ética e Disciplina do CFDD.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 47 - À Comissão de Legislação e Normas compete especificamente:

§ 1 - levantar, analisar, debater e esclarecer os problemas legais inerentes à atividade de Despachante;

§ 2 – analisar: Leis, Decretos, Pareceres e Normas relacionados com as diversas áreas e campos de atuação dos Despachantes Documentaristas e de participação da intervenção profissional, quando e se necessária, após todos os trâmites legais, no âmbito do Estado da Paraíba.

DA COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Art. 48 - À Comissão de Documentação e Informação compete especificamente:

I - promover a divulgação das insígnias e identificações do CRDD-PB;

II - proporcionar a comunicação com os Profissionais e pessoas jurídicas inscritas no CRDD-PB;

III - instituir e dinamizar sistema de informatização facilitador da divulgação e comunicação;

IV - constituir-se na Rede Central de divulgação, do CRDD-PB e das questões de interesse dos Profissionais;

V - constituir banco de dados de pesquisas, trabalhos, livros e revistas pertinentes à área.

VI – Recomendar e manter atualizado o Cadastro dos profissionais e empresas Despachantes com atuação no território do Estado da Paraíba, de modo a facilitar a fiscalização;

DA COMISSÃO DE PREPARAÇÃO PROFISSIONAL E EVENTOS

Art. 49 - À Comissão de Preparação Profissional compete especificamente:



Conselho Regional Dos Despatchantes Documentaristas do Estado da Paraíba - CRDD-PB



§ 1º - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos, projetos oriundos de órgãos públicos e de entidades privadas, que incidam sobre a formação profissional inicial e continuada da atividade de Despatchante, no âmbito do Estado da Paraíba;

§ 2º - analisar e emitir parecer sobre questões pertinentes à adequação da preparação profissional com vistas ao registro no CRDD-PB;

§ 3º - propor normas e instrumentos para exame de suficiência profissional e especialização dos Despatchantes;

§ 4º - admitir à registro, todos aqueles ou aquelas que comprovem, pelos meios vigentes, que exercem ou exerceram o *múnus* despachatório, a profissão de Despatchante Documentarista até o advento da Lei 10.602, de 12.12.2002, e que depois desta, continuaram a exercer sem realizar o registro no CRDD-PB, observados os devidos limites e datas preconizadas pelo CFDD;

CAPITULO III

DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 50 - As Delegacias Regionais, quando existentes, compor-se-ão dos inscritos pertencentes a jurisdição municipal específica, estabelecida segundo plano de zoneamento e de distribuição de profissionais por domicílio funcional, elaborado pelo CRDD-PB.

Art. 51 - A Delegacia Regional exerce e observa, no respectivo território, as competências, vedações e funções inerentes ao CRDD-PB, além das normas de Ética e Disciplina.

Parágrafo único - A instalação, funcionamento, atribuições e competências das Delegacias Regionais obedecerão a Regulamento Interno a ser elaborado pela DIREX.

Art. 52 - Os Delegados Regionais serão nomeados pelo Conselheiro Diretor Presidente do CRDD-PB e aprovado pela DIREX;

Art. 53 - cada Delegacia Regional, cujas atribuições e competências serão estabelecidas em Regimento Interno próprio, a ser elaborado pela DIREX;

Parágrafo único - Das decisões e atos das Delegacias Regionais cabem recursos para a DIREX, e, em segunda instância ao CFDD.



TITULO III

CAPITULO I

DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 54 - Os mandatos a cargos eletivos no CRDD-PB, sendo eles, os Membros da Diretoria Executiva, terão a duração de 04 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição;

Parágrafo 1º. - Os despachantes documentalistas eleitos ou indicados como membros conselheiros e demais órgãos que compõem o CRDD-PB, não mantém qualquer vínculo de emprego ou trabalho com o CRDD-PB.

Parágrafo 2º. - Os Despachantes Documentalistas eleitos ou indicados como membros conselheiros para integrarem Poderes e Órgãos do CRDD-PB, não poderão participar cumulativamente dos quadros eletivos do Sindicatos de Despachantes Documentalistas, na sua jurisdição;

Parágrafo 3º. - Os cargos da Diretoria Executiva, da Comissão de Ética Profissional e da Comissão de Controle e Finanças serão ocupados por despachantes documentalistas que residam em qualquer município da circunscrição do CRDD-PB;

Art.55 - Os membros ocupantes dos cargos eletivos do CRDD-PB, sendo eles, os Membros da Diretoria Executiva, serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através do voto pessoal, intransferível e secreto, dos profissionais inscritos no CRDD-PB, que estejam em pleno uso e gozo de seus direitos estabelecidos neste Estatuto Social;

Parágrafo único - A presidência e membros dos órgãos de assessoramento serão nomeados pelo Conselheiro Diretor Presidente e serão referendados pela DIREX;

Art. 56-Para as eleições, renovação ou recondução de membros titulares e suplentes dos cargos do CRDD-PB, poderão ser utilizados meios eletrônicos de votação à distância conforme sistema que for adotado para executar todas as fases eleitorais com lisura e transparência, oferecendo total segurança, agilidade, facilidade e eficiência do processo eleitoral em sua plenitude;

Parágrafo único- Em face da aplicação do processo eletrônico a eleição ocorrerá por período de tantos dias quantos forem necessários para a conclusão dos trabalhos;



**Conselho Regional Dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



Art. 57 – Os procedimentos eleitorais acima definidos serão realizadas dentro do prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias e, no mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, antes do término dos mandatos vigentes;

Art. 58 – A inscrição de candidatos aos cargos eletivos no CRDD-PB, para os membros da DIREX, ficará subordinada aos seguintes requisitos e condições básicas:

Parágrafo 1º. estar em pleno gozo dos direitos profissionais, civil e político;

Parágrafo 2º. - comprovar o mínimo de 2 (dois) anos consecutivos de efetivo exercício da atividade profissional de despachante documentalista na data da publicação do Edital de convocação da Assembléia Eleitoral.

Parágrafo 3º- estar com sua anuidade no todo ou na parcela vencida e vincenda até a data da eleição devidamente quitada integralmente junto ao CRDD-PB.

Art. 59- Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do CRDD-PB, garantindo-se condições de igualdade para as chapas concorrentes, no caso da existência de mais de uma, especialmente no que se refere a propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na mesa coletora como na mesa apuradora de votos.

Art. 60 - A eleição será realizada num único dia, em conformidade com o Edital de convocação, pelo método convencional;

CAPITULO II

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 61 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do CRDD-PB, por Edital que mencionará, obrigatoriamente:

I) - data, horário e locais de votação;

II) - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do CRDD-PB, onde as chapas serão registradas;

III) - prazo para impugnação de candidaturas;

IV) - data, horário e local da segunda votação, em caso de empate entre as duas chapas mais votadas.



Conselho Regional Dos Despatchantes Documentaristas do Estado da Paraíba - CRDD-PB



Parágrafo 1º. - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias, em relação a data de realização do pleito.

Parágrafo 2º. - Cópias do Edital de convocação a que se refere este artigo deverão ser afixadas na sede do CRDD-PB, em locais visíveis e publicadas em jornal de grande circulação no Estado, de modo a se garantir a mais ampla divulgação das eleições.

I- No caso das eleições se realizarem eletronicamente, os procedimentos acima serão veiculados, também, eletronicamente;

DOS CANDIDATOS

Art. 62 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes, titulares e suplentes, dos cargos a preencher.

Parágrafo único - É vedado a qualquer candidato, titular ou suplente, se inscrever em mais de uma chapa.

CAPITULO III

DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 63 - O prazo para registro de chapas será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do Edital em jornal de grande circulação e/ou no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - Ficará prorrogado, para o primeiro dia útil subsequente, se o prazo de vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 64 - O requerimento de registro de chapa, em 3 (três) vias, endereçado ao Conselheiro Diretor Presidente do CRDD-PB, assinado pelo candidato ao cargo de Diretor Presidente que integra a chapa, será acompanhado dos seguintes documentos:

I - ficha de qualificação e intenção de candidatura dos candidatos, em 3 (três) vias, assinadas de próprio punho pelo candidato;

II - cópias da carteira de habilitação profissional expedida pelo CRDD-PB.

I - A ficha de qualificação dos candidatos conterá os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF/MF, tempo de exercício na profissão, tempo de inscrição no CRDD-PB, prova de quitação de anuidade no todo ou na parcela vencida e vincenda até a data da eleição, emitida pela secretaria do CRDD-PB, bem como, sua declaração expressa em concorrer ao pleito eleitoral, com indicação do cargo a que se pretende.



**Conselho Regional Dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



II - Deverá constar, no requerimento de registro de chapa, os nomes dos candidatos titulares e suplentes, na sua ordem de precedência de cargos.

Art. 65 - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, à partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

Art. 66 - Será recusado o registro da chapa que não tiver preenchido todos os cargos com candidatos titulares aos cargos da Diretoria Executiva – 06 membros, o Presidente e os membros da Comissão de Controle e Finanças e seus suplentes – 06 membros, o Presidente e os membros da Comissão de Ética Profissional – 08 membros;

Parágrafo único – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente do CRDD-PB, notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de não ser procedido o registro, o indeferimento da chapa.

Art. 67 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Conselheiro Diretor Presidente do CRDD-PB providenciará a imediata lavratura da Ata, mencionando as chapas registradas de acordo com a ordem numérica, referida no art. 64 deste Estatuto, e dará ampla divulgação através de jornal de grande circulação no Estado.

CAPITULO IV

DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 68 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto Social, poderão ser impugnados pela Diretoria e ou qualquer inscrito, no prazo de 02 (dois) dias da publicação da relação das chapas.

Art. 69 - A impugnação, expostos os argumentos que a justifiquem, será dirigida ao Presidente do CRDD-PB, e entregue contra protocolo na secretaria do Conselho.

Art. 70 - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 2 (dois) dias, pelo Conselheiro Diretor Presidente do CRDD-PB, e terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar sua defesa por escrito.

Art. 71 - Instruído o processo de impugnação, será decidido em 2 (dois) dias, pela DIREX do CRDD-PB, cabendo recurso no prazo de 24 horas, para o Conselho Estadual Pleno, se existir, que deverá ser convocado para reunião extraordinária a ocorrer no prazo de 48 horas, para decisão final sobre a mesma.

Parágrafo Primeiro: Não poderão participar da reunião extraordinária acima mencionada, eventuais membros do Conselho Estadual Pleno, que estejam fazendo parte de qualquer uma das chapas concorrentes ao pleito.



**Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



Art. 72 - Julgado procedente a impugnação, a chapa terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar a documentação de candidato que substitua o impugnado, sob pena do cancelamento do registro da chapa.

CAPITULO V

DO ELEITOR

Art. 73 - É eleitor todo o despachante documentalista inscrito no CRDD-PB, que estiver em gozo de seus direitos sociais, conferidos por este Estatuto, até a data da realização da eleição, inclusive, com exceção única dos profissionais que se encontrarem suspensos, seja por qual motivo for, ou com seu registro profissional cancelado junto ao CRDD-PB.

Art. 74- Poderá ser fornecida, aos representantes das chapas inscritas no pleito eleitoral, uma relação dos despachantes documentaristas que compõem o CRDD-PB, com exceção dos profissionais que se encontrarem suspensos, ou com seu registro profissional cancelado.

Parágrafo Único: Constará na relação a ser entregue às chapas concorrentes, o nome de todos os profissionais despachantes suspensos, desde que o sejam por falta de pagamento, em virtude da possibilidade de quitação das pendências financeiras, e assim, participação no pleito eleitoral, até o momento da eleição.

DO VOTO SECRETO

Art. 75 - O sigilo do voto será assegurado, mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- II- isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - verificação da autenticidade da cédula única com visto da rubrica dos membros da mesa coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

V -No caso de voto eletrônico serão adotadas cautelas , correspondentes as referidas nos itens anteriores;



**Conselho Regional Dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



CÉDULA ÚNICA

Art. 76 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes.

I – A cédula deverá ser confeccionada de tal maneira que dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário cola para fechá-la.

II – Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a sua escolha.

DA MESA COLETORA

Art. 77 – A mesa coletora de votos será constituída de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pelo Presidente do CRDD-PB.

I – Será instalada a mesa coletora na sede do CRDD-PB ou em locais previamente determinados pelo Presidente do CRDD-PB e indicados no Edital Eleitoral.

II – A mesa coletora será constituída até 10 (dez) dias antes das eleições.

III – Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os inscritos no CRDD-PB, na proporção de um fiscal por chapa registrada, por mesa coletora.

Art. 78 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

I) – os candidatos e seus parentes;

II) – os membros da Diretoria em gestão no CRDD-PB.

Art. 79 – Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que sempre haja quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

I– Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes na hora da abertura e encerramento da eleição, salvo por motivo de força maior.

II – Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta o segundo mesário ou suplente.



**Conselho Regional Dos Despatchantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



Parágrafo 3º. – Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear “ad-hoc”, dentre as pessoas presentes e observando-se os impedimentos do art. 78 deste Estatuto, os membros que forem necessários para completar a mesa.

DA VOTAÇÃO

Art. 80 – No dia e local ou locais designados, 15 (quinze) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e as urnas destinadas a recolher votos, providenciando o presidente para que sejam supridas as eventuais deficiências, com a presença obrigatória dos fiscais designados, que assinarão “Termo de Acordo” para início dos trabalhos.

Art. 81 – Na hora fixada pelo edital e tendo considerado o recinto e materiais em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos eleitorais.

Art. 82 – Os trabalhos de votação deverão observar os horários de início e encerramento previsto no edital de convocação eleitoral.

Art. 83 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os seus membros, fiscais designados pelas chapas concorrentes e o eleitor, durante o tempo necessário à eleição:

Parágrafo único – Nenhuma pessoa estranha à mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento, durante os trabalhos de votação.

Art. 84 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula eleitoral e, na cabine indevassável, depois de assinalar no retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

I – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deve exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

II – Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine e trazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência em ata.

III – Concluída a votação, o eleitor receberá seu respectivo comprovante.

Art. 85 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os inscritos cujos nomes não constarem na lista de votantes, estando aptos a votar, votarão em separado.

Parágrafo único – O voto em separado será tomado da seguinte forma:



**Conselho Regional Dos Despatchantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



- I) – o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor um envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou, colando o envelope;
- II) – o presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando na urna:
- III) – o presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não os votos colhidos separadamente, antes do início da contagem e apuração dos votos da eleição.

Art. 86 – São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- I) – carteira profissional expedida pelo CRDD-PB;
- II) – carteira de identidade;
- III) – carteira de motorista.

Art. 87 – A hora determinada pelo edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados em voz alta, a fazer entrega, ao presidente da mesa coletora, do documento de identificação, recebendo senha específica, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

I - Caso não haja mais eleitores para votar, serão impreterivelmente encerrados os trabalhos.

II– Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel sulfite e cola branca, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

III– Em seguida, o presidente da mesa fará lavrar a ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora de início e do encerramento dos trabalhos, do total dos votantes e dos inscritos em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. O presidente da mesa coletora fará imediatamente a entrega da mesma ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material usado durante a votação.

IV– Em caso de urnas instaladas em outras localidades que não a sede do CRDD-PB, as mesmas serão transportadas sob guarda e responsabilidade dos membros da mesa coletora, e entregues ao Presidente da mesa apuradora da capital.

DA MESA APURADORA



**Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



Art. 88 – Após o término do prazo estipulado para a votação, a mesa apuradora instalar-se-á na Capital, no local designado para a votação;

Parágrafo Único – É assegurado o direito de acompanhamento e fiscalização da apuração dos votos a um representante de cada chapa concorrente.

Art. 89 – A mesa apuradora, constituída de um presidente e de 3 (três) auxiliares, será designada pelo Presidente do CRDD-PB, até 5 (cinco) dias antes da data da eleição.

Art. 90– Os trabalhos de apuração de votos, iniciar-se-á após a chegada das urnas dos locais designados para votação, conforme Edital.

Art. 91 – Havendo empate entre as chapas concorrentes, o presidente da mesa apuradora notificará, em seguida, o Presidente do CRDD-PB para que este convoque nova eleição nos termos do Edital Eleitoral.

I - Na hipótese de eleição para candidatos em única chapa, somente se fará necessário novas eleições, se os votos brancos e nulos superarem os votos válidos.

II – Na ocorrência das situações acima descritas, deverão ser convocadas novas eleições, nos termos deste Estatuto, para realização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DA APURAÇÃO

Art. 92 – Contadas as cédulas das urnas, ou totalizadas eletronicamente o presidente da mesa verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

I – Se o número de cédulas ou a totalização eletrônica, for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a lista, far-se-á a apuração e ou reconhecer-se-á a apuração.

II– Se o total de cédulas ou a totalização eletrônica, for superior ao da lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se os votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votadas.

Art. 93 – Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de cédula, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

§ 1º -No caso de totalização eletrônica serem detectados quaisquer indícios dos erros mencionados neste estatuto a homologação da eleição será protelada;



**Conselho Regional Dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



§ 2º- Havendo ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradas sob guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 94 – Assiste ao eleitor ou aos candidatos o direito de formular, perante a mesa apuradora, qualquer protesto referente a apuração.

Parágrafo único – O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado a ata de apuração.

DO RESULTADO

Art. 95 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos da chapa que obtiverem maioria simples dos votos em relação ao total de associados votantes, e em seguida fará lavrar a ata dos trabalhos de encerramento das eleições.

Parágrafo 1º. – A ata mencionará, obrigatoriamente:

- I) – dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos eleitorais;
- II) – local em que funcionou a mesa coletora com os nomes dos respectivos componentes;
- III) – resultado de cada urna apurada, especificando-se o local, o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV) – número total de eleitores que votaram;
- V) – resultado geral da apuração;
- VI) – apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a mesa.

Parágrafo 2º. – A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 96 – Se o número de votos da urna anulada, caso exista, for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizada eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscrita aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 97 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, limitada a eleição entre as chapas em questão.



**Conselho Regional dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



DAS NULIDADES

Art. 98 – Será nula a eleição quando:

I) – realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que tenham exercido o direito ao voto de todos os eleitores constantes da folha de votação;

II) – realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecimento neste estatuto;

III) – preterida qualquer formalidade estabelecida neste estatuto;

IV) – não for observado qualquer um dos prazos constantes deste estatuto.

Art. 99 – Será anulada a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de uma urna importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior aos da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 100 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

DOS RECURSOS

Art. 101 – Qualquer filiado eleitor poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 3 (três) dias a contar do encerramento das eleições, para a Presidência do CRDD-PB.

Art. 102 – O recurso dirigido a Presidência do CRDD-PB será entregue, em 2 (duas) vias, contra recibo, na secretaria do Conselho, no horário de expediente.

Art. 103 – Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente do CRDD-PB, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas convocar a Diretoria Executiva para no prazo de 03 (três) dias, reunir-se e decidir sobre o recurso interposto.

I - Não poderão participar da reunião extraordinária acima mencionada, eventuais membros da Diretoria Executiva, que estejam fazendo parte de qualquer uma das chapas concorrentes ao pleito.



**Conselho Regional Dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



II - Em caso de haver mais da metade da Diretoria Executiva compondo a chapa concorrente ao pleito proponente do recurso em tela, deverá ser o recurso interposto julgado pela comissão eleitoral nomeada.

Art. 104 – Em caso de decisão anulatória, novas eleições serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias.

I – Nessa hipótese, a Diretoria do CRDD-PB, permanecerá em exercício do mandato até a posse dos eleitos.

II – Aquele que der causa a anulação das eleições será civilmente responsabilizado por perdas e danos, podendo o CRDD-PB, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura de respectiva ação judicial.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Art. 105 – A secretaria do CRDD-PB, incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a segunda das respectivas cópias.

Parágrafo único – São peças essenciais do processo eleitoral:

- I) – edital;
- II) – exemplar do jornal que publicou o edital;
- III) – requerimentos de registros de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- IV) – relação de votantes;
- V) – expedientes relativos a composições das mesas eleitorais;
- VI) – listas de votantes;
- VII) – atas dos trabalhos eleitorais;
- VIII) – exemplar da cédula única;
- IX) – impugnações, recursos e defesas;



**Conselho Regional Dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



X) – resultados da eleição.

Art. 106 – O Presidente do CRDD-PB, dentro de 10 (dez) dias da realização das eleições, comunicará o resultado ao CFDD e a todos os CRDDs constituídos, bem como publicará o resultado em jornal de grande circulação estadual.

Art. 107– A posse oficial dos candidatos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 108 – Ao assumir o cargo, os eleitos, prestarão, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato de conformidade com o Estatuto e normas legais vigentes no país.

Art. 109 – Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem justificativa plausível, qualquer filiado inscrito no CRDD-PB, mediante requerimento expresso, em gozo dos direitos estatutários vigentes, poderá requerer junto à Diretoria Executiva a convocação para realizar as eleições, obedecidos os preceitos contidos neste estatuto.

Parágrafo Único: No caso de inércia da Diretoria Executiva, poderá o requerente informar ao CFDD, da situação em tela, requerendo assim as devidas providências.

Art. 110 – O exercício do voto é obrigatório e intransferível.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 111 – Os membros eleitos da administração do CRDD/PB, perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

I) – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II) – grave violação deste estatuto;

III) – abandono do cargo na forma prevista no artigo 116;

IV) – transferência de domicílio que importe no exercício profissional fora do município de origem, ou do estado, em prejuízo do exercício do cargo eletivo ou que contrarie dispositivo estatutário;

V) – perda da qualidade de integrante da categoria profissional.

Parágrafo 1º. – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva do CRDD-PB, cabendo recurso ao CFDD.



**Conselho Regional Dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



Parágrafo 2º. – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo eletivo, deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado amplo direito de defesa e contraditório, cabendo recurso na forma deste estatuto, ao CFDD.

Art. 112 – Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o art. 31 XXIII deste estatuto.

Art. 113– Havendo renúncia ou destituição de cargo eletivo de qualquer membro do CRDD-PB, assumirá o cargo vacante o substituto ou suplente convocado pelo Presidente.

Parágrafo único – As renúncias serão comunicadas ao Presidente do CRDD-PB, por escrito com firma reconhecida.

Art. 114 – Se ocorrer uma renúncia coletiva dos membros do CRDD-PB e não houver suplentes em número suficiente para o preenchimento das vagas, o Presidente do CRDD-PB convocará uma Junta Governativa, para assumir os trabalhos diretivos do mesmo, até realização de novas eleições pra suprir tal ausência.

Art. 115 – A Junta Governativa, nos termos do artigo anterior, procederá em 180 (cento e oitenta) dias as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da administração do CRDD-PB.

Art. 116 – No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato da administração do CRDD-PB, durante 8 (oito) anos.

Parágrafo único – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, das Comissões de Ética e Disciplina e da Comissão de Controle e Finanças.

Art. 117 – As ausências temporárias de funções administrativas, justificadas, terão os cargos vagos preenchidos pelos substitutos ou suplentes até a reassunção do titular.

Art. 118 – Ocorrendo falecimento de membro eleito do CRDD-PB, proceder-se-á em conformidade com o disposto no art. 31, XXIII deste estatuto.

CAPITULO VII

DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTA

Art. 119 - Os Despachantes Documentaristas só poderão exercer a profissão quando devidamente inscritos no CFDD e registrado no CRDD do Estado em que pretendem atuar.



**Conselho Regional dos Despatchantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



§ 1º - Constitui requisito indispensável para a inscrição como Despatchante o registro do Diploma em órgão competente do sistema educacional, cadastro, inscrição e registro ou que ao tempo da edição da Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, já estivesse exercendo a profissão, obedecidos os critérios já determinados pelo CFDD e as deliberações expedidas no seu âmbito.

§ 2º - Poderão ser isentos do pagamento da anuidade, mantidos os direitos e deveres, os Despatchantes que completarem 70 (setenta) anos de idade daquele exercício em diante.

§ 3º - Nos casos em que o profissional tenha que exercer temporariamente a atividade de Despatchante em outra circunscrição, este fato deverá ser comunicado por escrito ao Conselho Regional de ambas as circunscrições, sendo certo que nenhum Conselho Regional se oporá, entretanto, com as reservas previstas em Estatuto que não firam o direito ao trabalho.

§ 4º. Se o Despatchante inscrito no CRDD-PB, passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, de forma contínua e ininterrupta, na nova circunscrição, ficará obrigado a requerer a inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à circunscrição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer circunscrição.

§ 5º. No caso de pedido de transferência definitiva para outro Estado-membro da Federação, deverá o Despatchante Documentalista apresentar ao CRDDs de transferências os seguintes documentos:

- I-comprovação de inscrição no CRDD de origem;
- II-comprovante de quitação com todas as obrigações estatutárias no CRDD de origem;
- III-apresentação de certidão negativa de processo ético disciplinar no CRDD de origem;
- IV-certidões negativas cíveis (pessoa física e jurídica) e criminais, Estaduais e Federais do Estado de Origem;
- V-certidão negativa de protestos;
- VI-certidão negativa do PROCON;
- VII-certidão negativa de ISS do Município de origem;
- VIII-comprovação de propriedade ou contrato de locação comercial no Estado de transferência;
- IX-pagamento da taxa de transferência ao CRDD de destino;
- X-certidão de transferência de Unidade da Federação;
- XI-nos casos cabíveis certidão de registro do distrato social expedido pela Junta Comercial do Estado de origem;
- XII-certidão negativa expedida pela Receita Federal.



**Conselho Regional Dos Despatchantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



§ 6º. O CRDD-PB manterá prontuários dos Despatchantes ali inscritos, nos quais serão feitas as devidas anotações referentes a esses profissionais.

Art. 120 - As instituições públicas e privadas de prestação de serviços de Despatchantes Documentaristas de forma direta ou indireta, e as que comercializam ou administram atividade de Despatchante ou serviços similares, as cooperativas prestadoras de serviços de despatchante documentaristas, assim como os serviços Despatchantes Documentaristas de empresas ou instituições, só poderão exercer legalmente suas atividades após prévia inscrição no CRDD-PB.

Art. 121 - Quando o estabelecimento prestador de serviço de Despatchante Documentalista não oferecer condições adequadas ao exercício da profissão, o CRDD-PB poderá suspender, temporariamente, sua inscrição e interditar o estabelecimento, cautelarmente, após a instauração de sindicância *ex officio* para apuração e sendo constatados fatos relevantes, com gravidades aparentes, resguardado o contraditório e a ampla defesa.

Paragrafo único -Estando configurada a situação prevista no *caput* deste artigo, deverá haver comunicação tanto ao CFDD quanto ao Órgão do Ministério Público, como a outros órgãos competentes.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 122 - Os atos relativos ao processo e julgamento dos Conselhos dos Despatchantes serão definidos pelo Código de Ética-Profissional do CRDD-PB, obedecerão aos seguintes princípios:

I - nenhum Despatchante Documentalista será considerado culpado até o trânsito em julgado da penalidade aplicada;

II - consubstanciado nos princípios constitucionais de liberdade de trabalho e do livre exercício de atividade econômica, garantido o amplo direito de defesa e do contraditório, com todos os meios e recursos jurídicos inerentes;

III - não serão admitidas no processo ético-profissional provas obtidas por meio ilícito;

IV - a decisão será obtida por voto nominal;

V- amplo direito de recorrer tempestivamente, por qualquer das partes;

VI - conhecimento pleno do Conselho Federal acerca dos recursos interpostos pelas partes.

Art. 123 - Tanto para pessoas físicas ou jurídicas as penalidades aplicáveis aos Despatchantes são as descritas no Código de Ética e Disciplina do CRDD-PB.



Art. 124 - Decorridos cinco(5) anos após o cumprimento da pena, e sem que tenha sofrido qualquer outra punição ético-disciplinar, poderá o Despachante requerer sua reabilitação ao CRDD-PB onde está inscrito - com a retirada, de seu prontuário dos apontamentos referentes às condenações anteriores.

Parágrafo único - Exclui-se da concessão do benefício previsto neste artigo o Despachante Documentalista punido com pena de cassação do direito de exercício profissional.

CAPITULO VIII

DO AUXILIAR

Art. 125 – Os profissionais Despachantes Documentaristas poderão admitir, e regime CLT e sob sua ampla e total responsabilidade, até 03 (três) Auxiliar de sua livre escolha, mediante o seguinte critério:

I) – Despachantes Documentaristas que tramitam até cinquenta (50) documentos por mês, da média obtida nos seus últimos seis meses ao requerimento, poderá ter hum (01) Auxiliar;

II) – Despachantes Documentaristas que tramitam de cinquenta e hum a cem (51 à 100)documentos por mês, da média obtida nos últimos seis meses ao requerimento, poderá ter até 02 Auxiliares ;

III) – Despachantes Documentaristas que tramitam acima de cem (100) documentos por mês, da média obtida nos últimos seis meses ao requerimento, poderá ter até 03 Prepostos.

Art. 126 – Auxiliar, é o funcionário contratado pelo Despachante Documentalista, devidamente autorizado junto CRDD-PB, que poderá substituir temporariamente funções do profissional com quem trabalha, com exceção de assinar documentos para tramitação.

§ 1º - O procedimento deste Art. acima , deverão ser comunicados ao CRDD-PB e , no caso de persistir a substituição o CRDD-PB editará medida suspensiva das atividades do Despachantes e de seu Auxiliar;

§ 2º – Para que um Auxiliar , que se encontre em atividade, venha a transferir seus serviços, de um Despachante Documentalista para outro, deverá o mesmo, impreterivelmente apresentar junto ao CRDD-PB, Carta de Apresentação do Despachante Documentalista anterior;

P§ 3º – O Despachante Documentalista é responsável integralmente e irrevogavelmente por todos os atos e serviços realizados por seus Auxiliares, devendo inclusive responder por todos os procedimentos éticos disciplinares, que eventualmente venham a ser feridos.



**Conselho Regional Dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



Art. 127 – Para obter a autorização no CRDD-PB, deverá o candidato a Auxiliar, satisfazer os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou manter permanência definitiva no país, se estrangeiro;
- II – ter escolaridade comprovada de primeiro grau completo;
- III – ser eleitor e estar em dia com suas obrigações eleitorais e do serviço militar, se for o caso;
- IV – não possuir antecedentes criminais e cíveis;
- V – possuir certificado de bons antecedentes – “folha corrida policial” – a ser obtido junto a Secretaria de Segurança Pública;
- VI – ser inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF), e devidamente regularizado junto a Receita Federal;
- VII- Ter carteira profissional assinada pelo regime CLT, há pelo menos dois (2) anos;

Parágrafo único – Para efeito de autorização junto ao CRDD-PB, a certidão cível descrita no inciso IV acima, será considerada, mesmo havendo processos em trâmite, desde que estes não infrinjam os preceitos éticos profissionais defendidos por este Conselho.

Art. 128– Deferida a autorização, será fornecida ao Auxiliar do Despachante Documentalista, carteira de identidade própria, em que serão feitas anotações relativas à atividade de seu domicílio funcional, contendo os seguintes itens:

- a) – número do Registro Geral de Identificação (RG) com a data de expedição do mesmo;
- b) – número do CPF;
- c) – número do título de eleitor;
- d) – impressão digital;
- e) – foto 3x4 em trajes compatíveis com a profissão;
- f) – número de controle junto ao CRDD-PB.

Art. 129 – O Despachante Documentalista não poderá admitir Auxiliares, para manter ponto de atendimento a cliente em localidade outra que não a do seu próprio escritório.

Parágrafo único: É permitido ao Despachante Documentalista ou seu Auxiliar, o atendimento a cliente em localidade outra, que não a do seu escritório, ressalvando a impossibilidade, em hipótese alguma, da criação, manutenção ou mesmo constituição de filial de escritório profissional em qualquer outra base territorial dentro do Estado da Paraíba.

Art. 130 – Poderá o Despachante Documentalista, em qualquer tempo, requerer o cancelamento da autorização de seu Auxiliar, mediante simples comunicação ao CRDD-PB, cabendo-lhe, recolher qualquer documento de identidade/crachá, do mesmo, e devolver ao CRDD-PB.



**Conselho Regional Dos Despachantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



Art. 131 – No caso de conduta irregular ou mau procedimento e comportamento do Auxiliar, poderá o CRDD-PB na pessoa do Conselheiro Diretor Presidente, cancelar sua autorização, sem prejuízo de instauração de processo administrativo contra o Despachante Documentalista que requereu sua autorização.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 132 – Os direitos e deveres profissionais, as infrações e sanções disciplinares a serem seguidas e aplicadas pelo CRDD-PB estão devidamente dispostas no seu Código de Ética Profissional, que deverá ser seguido e respeitado integralmente.

Art. 133 – Deverá ser procedida a adequação dos cargos da Diretoria Executiva e dos Órgãos de Assessoramento do CRDD-PB em virtude da reestruturação deste estatuto em conformidade com o Estatuto do CFDD, até o próximo período eletivo, caso haja necessidade.

Art. 134 – Todas as regras aplicadas aos Auxiliares, são extensivas à figura dos autorizados, quando estes existentes.

Art. 135 – Os despachantes de outras unidades federativas deverão ser autorizados pelo CRDD-PB para desempenhar sua atividade no Estado, desde que seja por desdobramento de serviços.

I – A transferência de registro de outra unidade federativa será condicionada ao preenchimento dos requisitos básicos para a inscrição mencionada neste Estatuto.

II – Os despachantes documentalistas credenciados pelo CRDD-PB, poderão da mesma forma, atuarem em outros municípios do Estado da Paraíba, quando se tratar de desdobramento ou complementação de serviços contratados em sua sede.

III – Quando não houver no município, profissional despachante documentalista credenciado pelo CRDD-PB, será permitida a atuação quando os serviços tiverem sido contratados no município sede do Despachante.

Art. 136. Revoga-se os termos do Estatuto antecedente e suas reformas com a publicação do presente e disposições em contrário.

Art. 137. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação no CRDD-PB e registro junto ao Conselho Federal dos Despachantes Documentaristas do Brasil CFDD-BR

João Pessoa – PB, 16 de Setembro de 2008.



**Conselho Regional Dos Despatchantes Documentaristas
do Estado da Paraíba - CRDD-PB**



DIRETORIA EXECUTIVA DO CRDD-PB

TOCANO DE BRITO
2º OFÍCIO DE NOTAS

Carlos Alberto Assis Montenegro
Conselheiro Diretor Presidente

David de Oliveira Pessoa
Conselheiro Diretor Vice-Presidente

Ricardo Antônio da Silva
Conselheiro Diretor Secretário

Gilvandro Guedes da Silva
Conselheiro Diretor Financeiro

Maria José Marques
Conselheiro Diretor de Cadastro, Registro e Capacitação Profissional

Miguel Antônio C. Barreto Mindello
Conselheiro Diretor de Planejamento

Jose Batista do Vasconcelos
Advogado - OAB 2065-PB
[Signature]